



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## CONTRATO Nº 120/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 983.256, inscrito no CPF/MF sob o nº. 433.221.079-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa COOPERVAT – Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem do Vale, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.584/0001-47, com sede na Rua Militão José Coelho, n. 1011, Canudos, Antônio Carlos/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, referente ao processo Licitatório nº. 139/2023 e dispensa nº. 29/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto: “contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município, bem como a destinação deste material, objetivando melhorar a qualidade de vida e saúde da população antoniocarlene, aumentar a consciência e educação ambiental e reduzir a poluição do ar, água e solo”.

1.2 - Os serviços ora prestados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, com atribuições específicas, devidamente designadas pela CONTRATANTE. As ruas para realização dos serviços serão cadastradas/definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com programação diária.

1.3 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do veículo utilizado na coleta, bem como do motorista, funcionários coletores e destinação final do material coletado.

1.4. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

1.5. Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.

1.6. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da rota especificada



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O preço total estipulado para a prestação mensal destes serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando um valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício respectivo cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**Órgão: 07 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2.040 – Serviço de coleta e Destinação Final do Lixo**

**Despesa: 163 – 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei ne. 8.666/93 e, em caráter excepcional nos termos do § 4º. do mesmo artigo da Lei, condicionado à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município;

4.2. A prestação dos serviços far-se-á de forma parcelada por mês;

4.3. O contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses de contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES**

### **Definição das áreas de coleta**

5.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos especificados neste termo de referência, devendo ser executada de forma manual pela CONTRATADA.

5.1.1.1. A metodologia da coleta manual é aquela em que os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em recipientes adequados e atendendo às especificações técnicas deste Termo de Referência e das Normas Técnicas da ABNT, carregam manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

5.1.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município Antônio Carlos/SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ROTAS

6.1. A coleta dos materiais deverá acontecer de acordo com cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo escolas, eco pontos, parques aquáticos, residências e casas comerciais, em todos os bairros do município, abrangido todas as ruas com trafegabilidade, conforme cronograma:

**Segunda-feira: Rachadel (Morro dos Manes), Vila 12 (faxinal), Rio Farias, Alto Rio Farias - Santa Bárbara;**

**Terça-feira: Praça, Canudos e Divisa.**

**Quarta-feira: Santa Maria, Egito, Braço do Norte, Rancho Miguel, Usina, Louro.**

**Quinta-feira: Praça, Canudos e Divisa.**

**Sexta-feira: Guiomar de Fora - Guiomar de Dentro - Guiomar de Baixo - Beira Rio - Canto Petry - Morro da Glória, Rua São Francisco.**

**OBSERVAÇÃO: Os planos de rotas da coleta seletiva poderão ser alterados conforme demandas.**

6.1.1. A cooperativa deverá seguir rigorosamente o roteiro, devendo respeitar a rota estabelecida, bem como, os dias e turnos definidos para o recolhimento dos material.

6.1.2. O horário para execução dos serviços deverá iniciar às 5:00 até as 17:00 horas.

6.1.3 A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

## 6.2. DOS RELATÓRIOS:

6.2.1. A cooperativa deverá fornecer relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

## 6.3. DOS TIPOS DE RESÍDUOS

6.3.1. Os tipos de Resíduos que serão coletados são assim especificados:

a) Papel: Jornais, revistas, folhas de papel, caixas de papel e papelão limpas, caixas longa vida (tetrapak);

b) Plástico: Copos, garrafas, frascos de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos e sacolas, utensílios plásticos em geral (ex: baldes), brinquedos, isopor, tubos de PVC e conexões, entre outros;



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

c) Metal: Latas de bebidas e alimentos, panelas, parafusos, pregos e arames, fios elétricos e objetos de cobre, ferro, zinco ou latão, entre outros;

d) Vidro: Garrafas, copos, potes, frascos em geral, frascos de medicamentos vazios, cacos de vidro (embrulhe-os bem e coloque-os em caixas para evitar acidentes);

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO**

7.1. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado, e com efetiva utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos pela Cooperativa contratada, a quem caberá arcar com os custos correspondentes;

7.2. O veículo deverá ser do tipo carroceria aberta ou fechada, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, deverá também ter no máximo 10 (dez) anos de uso;

7.3. O veículo deverá possuir a identificação de “COLETA SELETIVA” e que está à “SERVIÇO DA PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS”.

7.3. O Recolhimento deverá ser feito por caminhão apropriado com um motorista e no mínimo 2 coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

7.4. Toda a prestação do serviço e o fornecimento de equipamentos de proteção individual, manutenção do maquinário disponibilizado, reparos e modernização da estrutura, mão de obra e pessoal necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes neste termo de referência será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA;

7.5. As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;

7.6. É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.7. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM:**

8.1. Deverá ter Autorização Ambiental emitida pelo órgão competente, baseado na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017 - Atividade 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva;

8.2. Deverá ter técnico-profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), o profissional que apresentou os atestados durante o a assinatura do contrato deve possuir registro no conselho profissional e participar da execução do contrato. Em caso de substituição, será exigido do novo responsável técnico a mesma qualificação do profissional anterior;

8.3. O galpão de triagem deve ser utilizado exclusivamente para manuseio dos resíduos recolhidos no município de Antônio Carlos, sendo vedado trazer para a mesma coleta de outros locais;

8.4. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias necessárias à execução dos serviços, salvo os casos em que hajam determinações em contrário no extenso de contratos de aluguel de edificações;

8.5. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção da limpeza de toda a área interna e bem como a área externa do local;

8.6. Fica a encargo da contratada todas as despesas e ações envolvendo o licenciamento ambiental do galpão;

8.7. É de responsabilidade da contratada cumprir a regulamentação de Segurança do trabalho no galpão, através da instalação de equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, bem como cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:**

9.1. Caberá à Contratada a implantação de um sistema de divulgação junto à população das áreas atendidas pelos serviços de coleta seletiva, que oriente e motive a população a participar desse programa, como a chamada sonora e entrega de insumos (sacos de lixo) que incentivem a reciclagem no Município;

9.2. É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento à população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo;



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

9.3. A CONTRATADA promoverá a educação socioambiental, bem como medidas de conscientização da reciclagem, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

9.4. O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

10.7. Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.8. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido. Bem como, se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.9. Os PRODUTOS, MATERIAIS DE USO COMUM E FERRAMENTAS constantes neste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATADA;

10.10. Os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES a serem utilizados, neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;

10.12. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;

10.14. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas;

10.15. É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

São responsabilidades do Contratante:

11.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Cooperativa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;

11.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

11.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

11.4. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

11.5. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

11.6. Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;

11.7. Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

11.8. Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

11.9. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas;

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente;

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei ne. 8.666/93 e, em caráter excepcional nos termos do § 4e. do mesmo artigo da Lei, condicionado à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município;

13.2. A prestação dos serviços far-se-á de forma parcelada por mês;

13.3. O contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses de contrato;

13.4. Os preços serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual, previsto na legislação pertinente, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, em até o **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica**, com o devido aceite no verso pela **CONTRATANTE**.

14.2 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, conforme Protocolo do ICMS nº. 042 de 03, de julho de 2009.



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

14.3 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

15.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são:

I – Multa, cujo valor será deduzido dos respectivos créditos ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,2% por dia útil de atraso, contados do 3º dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado;
- b) 5% no caso da **CONTRATADA** não executar os serviços ora contratados ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento da execução dos serviços contratados.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

15.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

15.5 – Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão do presente poderá ser efetuada nos termos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



# Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

17.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC, 13 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Pauli**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
COOPERVAT – Cooperativa de Coleta Seletiva e  
Reciclagem do Vale

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: